E D I T A L
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026
MODELO DE DISPUTA:AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório Nº 132/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 42/2026,** do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o pregão eletrônico no município de Nova Era/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 07 DE DEZEMBRO DE 2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 8h30min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.ammlicita.org.br

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município de Nova Era, nomeado para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 47/2022 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **www.ammlicita.org.br**.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas nos sites **www.novaera.mg.gov.br** e **www.ammlicita.org.br,** na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 650 (SEISCENTAS E CINQUENTA) CESTAS NATALINAS, COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ACONDICIONADAS EM BOLSA TÉRMICA (ITENS REFRIGERADOS E CONGELADOS) E EM SACOLA OU CAIXA (ITENS NÃO PERECÍVEIS), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA – MG.

4 - ÁREA SOLICITANTE

4.1 - Faz parte do referido edital a Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Água, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda e Gabinete.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.ammlicita.org.br**, através de e-mail **compras@novaera.mg.gov.br** ou através de protocolo no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.ammlicita.org.br**, através de e-mail **compras@novaera.mg.gov.br** ou através de protocolo no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação**.**

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão do Pregoeiro será divulgada no *site* do Município, aba licitação e no sistema **www.ammlicita.org.br** para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* **www.novaera.mg.gov.br/licitacoes** e **www.ammlicita.org.br,** para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site **www.ammlicita.org.br.**

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal da AMM **www.ammlicita.org.br**, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da empresa Licitar Digital, pelo telefone: **(31) 3191-7001, *chat* disponível no *site* www.ammlicita.org.br ou através do *e-mail* contato@licitardigital.com.br.**

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21[1].

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.**

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[2];

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

7.5 - O impedimento de participar de licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

---

[2] **NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

[3] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
(...)
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio da AMM **www.ammlicita.org.br**, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/modelo (quando for o caso) e demais informações**, **DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor por item para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro, via *e-mail*, e em original, se for solicitado pelo Pregoeiro, na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, **ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: A proposta e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis posterior a sessão do pregão, caso solicitado.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro.

10.3.1 – Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no termo de referência, anexo deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III e IV E §§ 2º E 4º da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade[4] de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro;

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo Pregoeiro;

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento**.**

10.8.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

[4] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
(...)
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site **www.ammlicita.org.br** e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* **www.ammlicita.org.br**, opção **"Acesso ao Usuário"**.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.5.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser conforme autorizado no sistema pelo pregoeiro, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.3 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: **www.ammlicita.org.br** .

11.11 - Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 - A ME/EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME/EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME/EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME/EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[5]

[5] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".

11.18 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 - A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema **SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA, após o a fase de negociação de preços, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.**

11.19.1 - Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.[6]

11.19.2 - Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail **sosu@novaera.mg.gov.br** (limite de 25 MB por e-mail).

11.20 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

11.21 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do Pregoeiro, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.22 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.23 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).

11.24 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.25 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema **SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA, após a fase de negociação de preços, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.**

[6] Decreto Federal nº 10.024/19
Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
(...)
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.3 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e divida ativa da união (certidão conjunto);

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.6 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

12.4.1.1 - Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

12.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (Ano base 2024 e 2025), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Observações:

- O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

a) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ILC = AC/PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

SG = AT/PC + PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

ILG= AC + ARLP/PC + PELP

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno)

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – Certidões ou **atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços/produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

12.5.2 A qualificação técnica deverá limitar-se à comprovação da aptidão do licitante para executar o objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

12.5.3 Poderá ser exigida a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de cestas, kits alimentícios ou produtos de natureza e complexidade operacional compatíveis com o objeto da contratação.

12.5.4 Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com as características essenciais do fornecimento, especialmente quanto à capacidade de disponibilização, organização e entrega dos produtos, não sendo necessária identidade absoluta entre os itens anteriormente fornecidos e aqueles previstos neste Termo de Referência.

12.5.5 Eventuais exigências de quantitativos mínimos deverão ser expressamente justificadas no processo administrativo, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação ao quantitativo estimado da contratação.

12.5.6 Quando legalmente exigível para a atividade efetivamente desempenhada, poderá ser solicitada comprovação de regularidade sanitária do estabelecimento, mediante licença, alvará ou documento equivalente expedido pela autoridade competente, admitida a comprovação de dispensa nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

12.5.7 A exigência de licença ou alvará sanitário deverá considerar a atividade exercida pela licitante e a legislação sanitária pertinente, não sendo admitida sua imposição indistinta quando o documento não for legalmente obrigatório.

12.5.8 Não será exigido registro da empresa ou de responsável técnico em conselho profissional sem demonstração de obrigatoriedade legal e pertinência direta com a atividade contratada.

12.5.9 A Administração poderá exigir, durante a execução contratual, a apresentação de documentos que comprovem a procedência, a regularidade sanitária e as condições de conservação dos produtos, especialmente daqueles de origem animal, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5.10 Não serão exigidas instalações, equipamentos, veículos ou estruturas físicas específicas como condição de habilitação sem justificativa técnica e demonstração de sua indispensabilidade à execução do objeto, preservando-se a possibilidade de comprovação por meios legalmente admitidos.

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME/EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital**

12.7 – DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI[7], ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.3 - Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.3.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.3.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.3.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**[8];

[7] Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em https://verificador.iti.gov.br/

[8] **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

12.7.3.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do **PREGÃO** deverá **manifestar** imediata e motivadamente a intenção de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Era e no site www.novaera.mg.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[9]

16.1 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de Nova Era, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3 - A existência de preços registrados não obriga o município de Nova Era a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.5 – **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

16.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.7 – As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.9 - **O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.**

16.10 – **Do contrato (quando for o caso)**

[9] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

16.10.1 - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21[10], substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

16.10.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

[10] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
(...)
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Era - MG.

A dotação orçamentária será informada posteriormente pela Secretaria da Fazenda.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.2 O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 254.371,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais).

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja *conforme disposto no item 7.3 deste edital.*

20 – DO REAJUSTE

20.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da do orçamento estimado 16 de novembro de 2026.

20.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

20.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO

21.1. Das disposições gerais
21.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Municipal formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 117 e 140, bem como as normas municipais aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos.

21.1.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos produtos fornecidos, a observância dos prazos de entrega, a adequada montagem e conservação das cestas natalinas e a regularidade dos procedimentos de recebimento e pagamento.
21.1.3. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos seguintes servidores, mediante designação formal pela autoridade competente:
a) Gestora do contrato: DANIELA CARLA FERREIRA;
b) Fiscal técnico do contrato: VALTER LUIZ ELEUTÉRIO.
21.1.4. A Administração poderá designar substitutos para os responsáveis indicados, bem como servidores de apoio para auxiliar nas atividades de conferência e recebimento das cestas, quando necessário, sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas à gestora e ao fiscal técnico.
21.1.5. A atuação dos responsáveis deverá observar a segregação de funções, a compatibilidade das atribuições com as atividades desempenhadas e as condições necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.
21.2. Das atribuições da gestora do contrato
21.2.1. Compete à gestora do contrato coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução, promovendo a articulação entre a contratada, o fiscal técnico e os demais setores municipais envolvidos.
21.2.2. Constituem atribuições da gestora do contrato, entre outras:
a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
b) coordenar os procedimentos necessários à emissão das ordens de fornecimento, observadas as autorizações e competências administrativas pertinentes;
c) verificar a compatibilidade entre os quantitativos solicitados, os preços registrados, a composição definitiva das cestas e o limite financeiro estabelecido na legislação municipal;
d) acompanhar a regularidade dos registros e documentos relativos à execução contratual;
e) receber e avaliar os relatórios, registros e comunicações encaminhados pelo fiscal técnico;
f) adotar ou propor providências administrativas diante de irregularidades identificadas durante a execução;
g) instruir, quando necessário, os procedimentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, observadas as competências dos setores responsáveis;
h) encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após a verificação do cumprimento das condições contratuais e a formalização do recebimento do objeto;
i) manter organizados os registros relativos à execução contratual, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para os órgãos de controle.
21.2.3. A gestora deverá assegurar que a composição definitiva das cestas seja formalizada antes da emissão da ordem de fornecimento, mediante aplicação dos critérios objetivos previstos neste Termo de Referência, observada a ordem de prioridade dos produtos e o limite de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário.
21.2.4. A gestora deverá verificar, previamente à contratação dos produtos integrantes do grupo adjudicado, o atendimento das condições legais aplicáveis à sistemática de julgamento adotada, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade nas hipóteses previstas no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.3. Das atribuições do fiscal técnico
21.3.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar e verificar a execução material do objeto, assegurando que as cestas natalinas sejam fornecidas em conformidade com as especificações técnicas, a composição aprovada e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.
21.3.2. Constituem atribuições do fiscal técnico, entre outras:
a) acompanhar a execução das ordens de fornecimento e verificar o cumprimento dos prazos de entrega;
b) conferir o quantitativo de cestas entregues e sua correspondência com a solicitação formal da Administração;
c) verificar a composição das cestas, observando os produtos, as quantidades e as características previamente estabelecidas;
d) avaliar a integridade das embalagens, a identificação dos produtos, os prazos de validade e as condições gerais de conservação;

e) verificar as condições de acondicionamento e transporte dos produtos refrigerados ou congelados, especialmente quanto à preservação da cadeia de frio;
f) conferir a adequação das bolsas térmicas e das embalagens externas, inclusive quanto à resistência, e à capacidade;
g) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua correção;
h) comunicar à gestora as situações que demandem providências administrativas ou decisões superiores;
i) acompanhar a substituição dos produtos ou das cestas rejeitados, verificando o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas;
j) realizar o recebimento provisório do objeto, nos termos do modelo de execução contratual;
k) subsidiar o recebimento definitivo mediante registros de conferência e manifestação sobre a conformidade do fornecimento.
21.3.3. A fiscalização poderá ser realizada mediante inspeção visual, conferência documental, verificação de amostras das cestas entregues e outros procedimentos compatíveis com a natureza do objeto, observados os critérios previstos neste Termo de Referência.
21.3.4. Quando necessário, o fiscal técnico poderá solicitar apoio de profissionais ou setores municipais com conhecimento específico sobre condições sanitárias e de conservação dos alimentos, sem transferência de sua responsabilidade pelo acompanhamento da execução.
21.4. Dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização
21.4.1. A fiscalização será realizada de forma compatível com as etapas de execução do fornecimento, compreendendo, no mínimo:
a) verificação prévia da ordem de fornecimento e da composição definitiva das cestas;
b) acompanhamento do cumprimento dos prazos de preparação e entrega;
c) conferência inicial das cestas no momento da entrega;
d) verificação da conformidade dos produtos, das embalagens e das condições de conservação;
e) registro e acompanhamento da correção de eventuais irregularidades;
f) manifestação sobre o cumprimento das obrigações contratuais para fins de recebimento definitivo e pagamento.
21.4.2. Considerando a natureza pontual do fornecimento, a fiscalização ocorrerá por etapa de execução e por ordem de fornecimento, não sendo necessária a elaboração de relatórios periódicos mensais quando não houver fornecimento ou ocorrência contratual a registrar.
21.4.3. As atividades de fiscalização deverão ser documentadas por registros próprios, relatórios de conferência, termos de recebimento, comunicações formais ou outros instrumentos adequados, de forma pr oporcional à complexidade do objeto.
21.4.4. Os registros deverão permitir a identificação da ordem de fornecimento, da data da entrega, do quantitativo recebido, da composição das cestas, das verificações realizadas e das eventuais desconformidades constatadas.
21.4.5. A contratada deverá prestar as informações e apresentar os documentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento, especialmente aqueles relacionados à identificação, procedência, validade e condições de conservação dos produtos, quando exigíveis.
21.5. Da comunicação com a contratada e do tratamento das irregularidades
21.5.1. As comunicações relativas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional, sem prejuízo da utilização de outros meios formalmente admitidos pela Administração.
21.5.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal técnico deverá registrá-la e comunicar à contratada as providências necessárias à correção, observados os limites de sua competência e os prazos estabelecidos no contrato.
21.5.3. As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal técnico, que comprometerem o cumprimento do objeto ou que puderem ensejar consequências administrativas deverão ser imediatamente comunicadas à gestora do contrato.
21.5.4. A gestora deverá avaliar as ocorrências e encaminhar as providências cabíveis, inclusive quanto à eventual instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.5.5. As irregularidades que possam comprometer a segurança alimentar ou a distribuição das cestas na data programada deverão receber tratamento prioritário, com comunicação imediata aos responsáveis e adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.
21.6. Do recebimento e da documentação para pagamento
21.6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante conferência inicial do fornecimento, observadas as condições e os prazos estabelecidos no item V deste Termo de Referência.
21.6.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante verificação da conformidade das cestas entregues, observado o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.6.3. Para fins de recebimento definitivo e instrução do procedimento de pagamento, deverão ser apresentados ou produzidos, conforme aplicável:
a) ordem de fornecimento emitida pela Administração;
b) documento de entrega contendo o quantitativo e a composição das cestas fornecidas;
c) nota fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado;
d) registro de conferência e manifestação do fiscal técnico;
e) termo de recebimento definitivo ou documento equivalente;
f) documentação complementar necessária à comprovação da regularidade do fornecimento e à liquidação da despesa, quando exigível.
21.6.4. O encaminhamento da documentação para pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento e ao cumprimento das condições contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis à liquidação da despesa.
21.6.5. A existência de irregularidades que comprometam a conformidade do objeto deverá ser registrada e tratada antes da aceitação definitiva da parcela correspondente, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis.
21.7. Da responsabilidade da contratada e dos agentes públicos
21.7.1. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
21.7.2. A atuação da gestora e do fiscal técnico observará os limites de suas competências, não lhes sendo atribuída responsabilidade automática por obrigações próprias da contratada, sem prejuízo dos deveres legais de acompanhamento, registro e comunicação de irregularidades.
21.7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos responsáveis pela gestão e fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.
21.7.4. O acompanhamento contratual será encerrado após a conclusão das obrigações de fornecimento, o recebimento definitivo das cestas, a adoção das providências relativas a eventuais pendências e a instrução dos procedimentos administrativos pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades que subsistirem após o encerramento contratual.

22- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

22.1. Dos critérios de medição e apuração do fornecimento

22.1.1. A medição do objeto será realizada com base no quantitativo de cestas natalinas efetivamente fornecidas, em conformidade com a composição previamente definida pela Administração Municipal, observadas as especificações técnicas, os preços registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.1.2. Para fins de apuração do valor devido, será considerado o preço unitário da cesta correspondente à soma dos preços unitários registrados dos produtos que integrarem sua composição definitiva, observadas as condições da proposta vencedora e do instrumento contratual.

22.1.3. O valor total do fornecimento corresponderá à multiplicação do preço unitário da cesta, apurado na forma do subitem anterior, pelo quantitativo de cestas efetivamente entregues e aceitas pela Administração.

22.1.4. A composição definitiva das cestas deverá ser formalizada antes da emissão da ordem de fornecimento, mediante aplicação da ordem de prioridade dos produtos estabelecida neste Termo de Referência, observando-se o limite de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário.

22.1.5. Os preços unitários utilizados na apuração do valor das cestas deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive produtos, embalagens, montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega, conforme a estrutura de formação dos preços estabelecida no edital.

22.1.6. Não serão objeto de medição ou pagamento os produtos não integrantes da composição definitiva das cestas, ainda que relacionados na tabela de especificações ou registrados na Ata de Registro de Preços.

22.1.7. Não serão admitidos pagamentos adicionais por serviços de montagem, acondicionamento, transporte ou entrega, salvo quando houver previsão expressa e específica na estrutura de preços da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

22.1.8. A medição deverá ser instruída com os documentos necessários à comprovação do fornecimento, especialmente:

a) ordem de fornecimento emitida pela Administração;

b) documento contendo a composição definitiva das cestas e os respectivos preços unitários;

c) comprovante de entrega, com indicação do quantitativo fornecido;

d) registro de conferência realizado pelo fiscal técnico;

e) termo de recebimento definitivo ou documento equivalente;

f) nota fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado.

22.2. Do recebimento e da condição para pagamento

22.2.1. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega das cestas natalinas, à verificação de sua conformidade com as especificações contratuais e à formalização do recebimento definitivo, observados os procedimentos previstos nos itens V e VI deste Termo de Referência.

22.2.2. O recebimento provisório não constituirá, por si só, condição suficiente para a liquidação integral da despesa, devendo ser realizada a verificação definitiva da qualidade, da quantidade e da conformidade do fornecimento.

22.2.3. Constatadas irregularidades que comprometam a aceitação de parte das cestas, a Administração poderá realizar o recebimento e a liquidação da parcela incontroversa e regularmente executada, sem prejuízo da exigência de correção ou substituição das unidades rejeitadas.

22.2.4. As cestas rejeitadas por desconformidade não serão consideradas para fins de pagamento enquanto não houver regularização e aceitação pela Administração, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

22.2.5. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificadas.

22.3. Da liquidação da despesa

22.3.1. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a identificação do instrumento contratual, a descrição do fornecimento, o quantitativo de cestas entregues, o valor unitário e o valor total correspondente.

22.3.2. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, mediante verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios do fornecimento e do recebimento do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

22.3.3. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação fiscal regular e dos documentos necessários à comprovação do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de suspensão justificadas por inconsistências documentais ou irregularidades que impeçam a liquidação.

22.3.4. Identificada incorreção na nota fiscal ou insuficiência da documentação apresentada, a contratada será comunicada para promover a regularização, iniciando-se nova contagem do prazo de liquidação após o saneamento da pendência, quanto à parcela afetada.

22.3.5. A Administração poderá realizar as verificações de regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente exigíveis, observados os procedimentos e as consequências previstos na legislação aplicável, sem prejuízo do pagamento das parcelas regularmente executadas quando não houver fundamento legal para sua retenção.

22.4. Das condições e do prazo de pagamento

22.4.1. O pagamento será realizado em parcela correspondente ao fornecimento efetivamente executado e recebido definitivamente, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

22.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.3. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente autorizadas e mediante justificativa específica, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.4. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias legalmente aplicáveis, observadas as condições e os enquadramentos fiscais da contratada.

22.4.5. Eventuais glosas deverão ser fundamentadas e corresponder às parcelas não executadas ou executadas em desconformidade, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos regularmente devidos.

22.4.6. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice legalmente aplicável previsto no contrato, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outros encargos expressamente previstos no instrumento contratual.

22.5. Do reajustamento dos preços

22.5.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice setorial mais adequado que venha a ser expressamente definido e justificado no edital, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado.

22.5.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente às obrigações contratuais alcançadas pelo período de reajuste, observadas as condições previstas no instrumento contratual e a legislação aplicável.

22.5.4. Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data a que o reajustamento anterior produziu efeitos financeiros.

22.5.5. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.6. A aplicação de reajustamento deverá observar a compatibilidade com o limite financeiro estabelecido na legislação municipal para o fornecimento das cestas natalinas, não autorizando, por si só, o pagamento de valor superior ao legalmente previsto por beneficiário.

22.6. Da revisão dos preços e do equilíbrio econômico-financeiro

22.6.1. O reajustamento ordinário dos preços não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6.2. Eventual pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação suficiente à demonstração dos fatos alegados, de seus efeitos sobre os custos da contratação e do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

22.6.3. A análise do pedido observará a legislação aplicável, as condições contratuais, a matriz de riscos, quando existente, e a demonstração do nexo entre os fatos supervenientes e a alteração extraordinária dos encargos da contratada.

22.6.4. A mera variação ordinária dos preços de mercado ou a existência de diferenças entre os preços registrados e os valores posteriormente praticados não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária.

22.6.5. A revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará, ainda, os procedimentos e as condições estabelecidos no edital, na própria ata e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

22.6.6. A eventual revisão deverá ser formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as competências administrativas e os requisitos legais pertinentes.

22.7. Das disposições finais relativas à medição e ao pagamento

22.7.1. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios ou irregularidades identificados posteriormente.

22.7.2. A execução contratual deverá assegurar a correspondência entre os produtos efetivamente fornecidos, os quantitativos recebidos, os preços unitários registrados e os valores pagos pela Administração.

22.7.3. A gestora do contrato e o fiscal técnico deverão observar as atribuições estabelecidas no item VI deste Termo de Referência, especialmente quanto à conferência da composição das cestas, à comprovação da execução e à instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento.

22.7.4. Não serão admitidos pagamentos por produtos não fornecidos, por cestas não entregues ou por obrigações executadas em desacordo com as condições contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de pagamento de parcelas incontroversas regularmente executadas.

22.8 – Fazem parte do edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV – Modelo de declaração completa.

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

23. DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Era, 17 de novembro de 2026

Walder Gonçalves Drumond Simão
CHEFE DE GABINETE

Daniela Carla Ferreira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sheila Cristina dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Verônica Bueno Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Helvécio Ermelindo Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Vanilda Aparecida Martins
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Robson Freitas Gonçalves
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos descritivos elencados na Lei de Licitações, principalmente no Art. 6º, inciso XXIII e respectivas alíneas.

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO *(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021)*

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas natalinas destinadas aos servidores públicos do Município de Nova Era/MG, compreendendo o fornecimento dos produtos alimentícios e das embalagens, a montagem, o acondicionamento, o transporte e a entrega das cestas completas, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada mediante pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de **menor preço global por grupo de itens**, nos termos do item VIII deste Termo de Referência.

1.3. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo, como obrigações integrantes do fornecimento, as atividades necessárias à montagem, ao acondicionamento, e à entrega das cestas.

1.4. A composição das cestas natalinas observará a ordem de prioridade dos produtos estabelecida na tabela abaixo, sendo considerados prioritários aqueles classificados da 1ª à 8ª posição, cuja inclusão deverá ser buscada preferencialmente pela Administração, respeitado o limite de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, previsto na legislação municipal.

1.5. Relação dos produtos, quantitativos estimados e ordem de prioridade

Prioridade	Item	Descrição resumida	Quantidade por cesta	Quantidade máxima estimada	Preço unitário referencial
1ª	1	Bolsa térmica tiracolo, capacidade mínima de 18 litros	1 unidade	650	R$ 98,90

2ª	2	Picanha suína, peça inteira, de 800 g a 1 kg	1 unidade	650	R$ 32,85
3ª	3	Picanha bovina, peça de 900 g a 1,2 kg	1 unidade	650	R$ 95,75
4ª	4	Embalagem para acondicionamento da cesta natalina	1 unidade	650	R$ 6,17
5ª	5	Caixa de bombons sortidos, 250 g	1 caixa	650	R$ 18,83
6ª	6	Goiabada, embalagem de 500 g	1 embalagem	650	R$ 10,36
7ª	7	Panettone premium de frutas, mínimo de 400 g	1 caixa	650	R$ 26,38
8ª	8	Suco de uva integral, 1 litro	1 unidade	650	R$ 20,35
9ª	9	Batata palha, embalagem de 250 g	1 pacote	650	R$ 14,57
10ª	10	Uva-passa seca, sem sementes, embalagem de 200 g	1 pacote	650	R$ 11,09
11ª	11	Castanha de caju torrada, embalagem de 200 g	1 pacote	650	R$ 24,24
12ª	12	Leite condensado, embalagem de 395 g	1 unidade	650	R$ 8,79
13ª	13	Biscoito champanhe, embalagem de 150 g	1 pacote	650	R$ 13,64
14ª	14	Barra de chocolate, 80 g	1 unidade	650	R$ 9,42

15ª	15	Chocotone, embalagem de no mínimo 400 g	1 unidade	650	R$ 24,46

Valor referencial dos produtos prioritários (1ª à 8ª posição): R$ 309,59 por cesta.

Valor referencial de todos os produtos relacionados: R$ 415,80 por cesta.

1.5.1. As descrições resumidas constantes da tabela não substituem as especificações técnicas completas dos produtos, que deverão integrar este Termo de Referência em anexo próprio, contemplando características, composição, peso, embalagem, condições de conservação, identificação, validade e demais requisitos necessários ao fornecimento.

1.5.2. Os preços unitários indicados correspondem aos apurados na pesquisa de preços descrita no item IX e estão sujeitos à validação prevista no subitem 9.6, antes da publicação do edital.

1.5.3. Os quantitativos apresentados correspondem à estimativa máxima de 650 cestas, considerando-se uma unidade de cada produto por cesta, sem prejuízo da definição da composição efetivamente solicitada, conforme a ordem de prioridade e os preços registrados.

1.6. A composição definitiva será estabelecida após a licitação, considerando os preços unitários registrados, mediante aplicação da ordem de prioridade prevista neste Termo de Referência, de forma a assegurar que o valor unitário da cesta não ultrapasse R$ 300,00 (trezentos reais).

1.7. Caso os preços registrados não permitam a inclusão integral dos produtos classificados da 1ª à 8ª posição, a Administração deverá observar a sequência de prioridade estabelecida, incluindo os produtos compatíveis com o saldo financeiro disponível e passando ao item subsequente quando o valor daquele anteriormente analisado ultrapassar o limite remanescente, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

1.8. Os produtos classificados da 9ª à 15ª posição poderão integrar a composição das cestas quando houver disponibilidade financeira após a análise dos produtos prioritários, observada a respectiva ordem de prioridade e o limite financeiro por beneficiário.

1.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 13 do Decreto Municipal nº 2.294/2023.

1.10. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento, sem termo de contrato (subitem 5.1.1), e sua execução compreenderá a entrega integral das cestas em parcela única, o recebimento definitivo e o pagamento, nos prazos dos subitens 5.4, 5.7 e 7.4.

1.11. Por se tratar de fornecimento em parcela única e data certa, a contratação não será prorrogada, ressalvada a prorrogação da Ata de Registro de Preços prevista no subitem 1.9.

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. *(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021)*

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento de cestas natalinas aos servidores públicos do Município de Nova Era/MG, em atendimento ao benefício instituído pela legislação municipal, observando-se o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário e as condições estabelecidas no respectivo ato normativo.

2.2. A necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis no mercado, a definição da solução pretendida e a avaliação preliminar de sua viabilidade técnica e econômica encontram-se demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra a fase preparatória do procedimento licitatório, ao qual este Termo de Referência se vincula.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na necessidade de conferir maior flexibilidade à Administração na definição dos quantitativos efetivamente adquiridos e na composição das cestas, possibilitando a adequação dos produtos aos preços unitários registrados, sem prejuízo da observância de critérios objetivos previamente estabelecidos, da padronização do benefício e das condições de fornecimento previstas no edital.

2.4. A solução pretendida busca assegurar o fornecimento padronizado das cestas natalinas, em condições adequadas de qualidade, conservação e segurança alimentar, reduzindo a necessidade de mobilização de estrutura administrativa própria para aquisição individualizada, armazenamento, montagem e distribuição dos produtos.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar correspondente integra os autos do procedimento administrativo e deverá ser disponibilizado juntamente com os demais documentos da contratação, ressalvadas eventuais informações legalmente protegidas por sigilo, hipótese em que será assegurada a divulgação das partes não sigilosas, em observância ao princípio da publicidade.

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto *(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021)*

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento integrado de cestas natalinas destinadas aos servidores públicos do Município de Nova Era/MG, compreendendo a disponibilização dos produtos alimentícios e das embalagens, a montagem, o acondicionamento, o

transporte e a entrega das cestas completas, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A solução abrange todas as etapas necessárias à disponibilização das cestas aos beneficiários, compreendendo:

a) aquisição e disponibilização dos produtos alimentícios e das embalagens, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos;

b) conferência da integridade, das condições de conservação, da identificação e dos prazos de validade dos produtos;

c) montagem das cestas de acordo com a composição definida pela Administração Municipal;

d) acondicionamento dos produtos em embalagens apropriadas, observadas suas características e necessidades de conservação;

e) transporte das cestas montadas, em condições adequadas de higiene, segurança e conservação;

f) entrega integral das cestas na data, no horário e no local estabelecidos pela Administração, acompanhada da documentação necessária ao recebimento e à fiscalização contratual;

g) substituição, sem ônus adicional, dos produtos ou das cestas que apresentarem desconformidades em relação às especificações e condições contratadas.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá observar, desde a obtenção dos produtos até sua entrega e destinação final, medidas compatíveis com a natureza da contratação, destinadas à redução de desperdícios, à utilização racional de materiais e à minimização dos impactos ambientais.

3.4. Para atendimento aos princípios da sustentabilidade e da economia circular, deverão ser observadas, sempre que técnica e economicamente viáveis e sem prejuízo da segurança alimentar, as seguintes diretrizes:

a) utilização de embalagens adequadas à proteção dos produtos, evitando-se materiais excessivos ou desnecessários;

b) preferência por materiais recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, quando compatíveis com as especificações e com as condições de conservação exigidas;

c) aproveitamento da bolsa térmica como embalagem reutilizável pelo beneficiário, observadas as características técnicas previstas para o produto;

d) organização dos procedimentos de montagem e transporte de forma a reduzir perdas, avarias e desperdícios de produtos;

e) observância das condições adequadas de armazenamento e conservação, especialmente quanto aos produtos perecíveis;

f) adoção de procedimentos ambientalmente adequados para o gerenciamento dos resíduos gerados durante a montagem e o acondicionamento das cestas, observada a legislação aplicável.

3.5. As exigências relacionadas à qualidade, à resistência, à segurança e ao desempenho dos produtos e das embalagens deverão observar as normas legais, sanitárias e técnicas pertinentes ao objeto, inclusive normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis e necessárias à garantia das condições mínimas de utilização e segurança.

3.6. Eventuais exigências de certificações, laudos, ensaios ou comprovação de conformidade com normas técnicas específicas deverão estar expressamente justificadas nos documentos da contratação, demonstrando-se sua pertinência e necessidade para assegurar a qualidade e o desempenho do objeto, vedada a imposição de requisitos excessivos ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

3.7. A solução deverá assegurar a rastreabilidade e a identificação dos produtos fornecidos, mediante a manutenção das informações de fabricante, lote e validade, quando aplicáveis, possibilitando à fiscalização contratual verificar sua conformidade e determinar a substituição daqueles que apresentarem irregularidades.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo humano, apresentar características compatíveis com suas respectivas especificações e estar em conformidade com a legislação sanitária, de produção, comercialização, rotulagem, armazenamento e transporte aplicável.

4.2. Requisitos de qualidade, procedência e segurança alimentar

4.2.1. Os produtos alimentícios deverão apresentar identificação do fabricante ou responsável, denominação de venda, conteúdo líquido, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais informações de rotulagem obrigatórias, conforme a legislação aplicável a cada categoria.

4.2.2. Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimentos submetidos ao serviço de inspeção oficial competente, conforme a legislação aplicável, devendo apresentar identificação que permita verificar sua procedência e regularidade sanitária.

4.2.3. Os produtos refrigerados ou congelados deverão ser mantidos nas condições de temperatura indicadas pelo fabricante e exigidas pela legislação sanitária aplicável, durante todas as etapas de armazenamento, montagem, transporte e entrega.

4.2.4. A contratada deverá utilizar meios de transporte e acondicionamento apropriados à natureza dos produtos, de forma a preservar a cadeia de frio, impedir contaminações e evitar alterações que comprometam sua qualidade ou segurança.

4.2.5. Os alimentos não perecíveis deverão ser armazenados e transportados em locais e condições adequados, protegidos contra umidade, calor excessivo, exposição solar direta, agentes contaminantes e outros fatores capazes de comprometer sua integridade.

4.2.6. Não serão admitidas substituições de marcas, apresentações, pesos ou características dos produtos ofertados que impliquem descumprimento das especificações, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no instrumento contratual e devidamente autorizadas pela Administração, sem prejuízo da equivalência técnica e da vantajosidade.

4.3. Requisitos das embalagens e da montagem das cestas

4.3.1. A embalagem externa deverá ser resistente, apresentar dimensões compatíveis com os produtos acondicionados, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

4.3.2. A bolsa térmica deverá atender às características de capacidade, resistência, acabamento e funcionalidade previstas nas especificações técnicas, constituindo item integrante da cesta quando incluída na composição definitiva.

4.3.3. A montagem deverá preservar a integridade das embalagens individuais, evitar o contato inadequado entre produtos de diferentes características e assegurar condições de higiene, segurança e apresentação compatíveis com a finalidade da contratação.

4.4. Das amostras

4.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras; a conformidade dos produtos será verificada no recebimento, nos termos dos subitens 5.7 e 5.8.

4.5. Subcontratação e garantia contratual

4.5.1. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento das cestas completas, inclusive quanto à qualidade, à procedência, à montagem, ao acondicionamento e à entrega dos produtos, ainda que adquira mercadorias de fabricantes ou distribuidores distintos.

4.5.2. Eventual subcontratação de atividades acessórias somente será admitida nas condições expressamente previstas no edital e no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência da responsabilidade contratual.

4.5.3. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando a entrega única, o pagamento condicionado ao recebimento definitivo (subitem 7.2.1) e a possibilidade de rejeição e substituição dos produtos às expensas da contratada (subitem 5.8).

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021)*

5.1. Das condições gerais de execução

5.1.1. Os compromissos de fornecimento serão formalizados na Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional (art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.294/2023), e a contratação dela decorrente será efetivada por nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento, sem termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 2.294/2023, por se tratar de compra com entrega integral em parcela única, da qual não resultam obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

5.1.2. Aplicam-se à Ata de Registro de Preços e à nota de empenho, no que couber, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 95, § 1º), e as referências deste Termo de Referência a contrato e a instrumento contratual compreendem esses instrumentos e a ordem de fornecimento, assim como as referências à contratada compreendem a fornecedora registrada.

5.1.3. A execução do fornecimento será iniciada com o recebimento, pela fornecedora, da nota de empenho e da ordem de fornecimento, que deverão ser emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços (art. 14, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.294/2023).

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional e logística suficiente para executar integralmente o fornecimento, incluindo a aquisição dos produtos, sua conferência, montagem, acondicionamento, e entrega, sem necessidade de intervenção da Administração nessas atividades.

5.2. Da definição da composição das cestas

5.2.1. A composição definitiva, resultante da aplicação dos subitens 1.6 a 1.8, será formalizada pela Administração antes da emissão da ordem de fornecimento, com indicação dos produtos selecionados, das respectivas quantidades e do valor unitário da cesta, vedadas a inclusão de produtos não previstos na licitação e a alteração da ordem de prioridade.

5.2.2. A contratada deverá observar integralmente a composição definida, sendo vedadas substituições, exclusões, acréscimos ou alterações de produtos por iniciativa própria, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual e autorizadas pela Administração.

5.2.3. Todas as cestas fornecidas em uma mesma ordem de fornecimento deverão apresentar composição padronizada, assegurando tratamento uniforme aos beneficiários.

5.3. Da emissão da ordem de fornecimento

5.3.1. O fornecimento será realizado mediante ordem de fornecimento expedida pela Administração Municipal, contendo, no mínimo:

a) identificação da Ata de Registro de Preços e da nota de empenho correspondentes;

b) quantitativo de cestas a serem fornecidas;

c) composição definitiva das cestas, com indicação dos produtos e das respectivas quantidades;

d) valor unitário e valor total do fornecimento;

e) data, horário e local de entrega;

f) identificação do servidor ou setor responsável pelo acompanhamento e recebimento.

5.3.2. A ordem de fornecimento deverá ser encaminhada à contratada com antecedência suficiente para permitir a aquisição dos produtos, das embalagens, a montagem das cestas e a organização da logística de entrega, observado o prazo contratualmente estabelecido.

5.3.3. Eventuais alterações do quantitativo solicitado deverão ser formalmente comunicadas à contratada, respeitados os limites registrados, as condições contratuais e os prazos necessários à execução.

5.4. Dos prazos e das condições de entrega

5.4.1. As cestas natalinas deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, observada a data-limite fixada no subitem 5.4.3, ressalvada a fixação de prazo inferior no instrumento convocatório.

5.4.2. A Administração deverá programar a emissão da ordem de fornecimento de modo a assegurar que a entrega ocorra em período compatível com as festividades natalinas e com a distribuição aos beneficiários.

5.4.3. A entrega será realizada no prédio da Prefeitura Municipal, situado na rua João Pinheiro, n.º 91, centro, Nova Era – MG, CEP: 35920-000, até a data de 16/12/2026, em horário comercial.

5.4.4. As cestas deverão ser entregues integralmente montadas, acondicionadas, contendo todos os produtos integrantes da composição definitiva, não sendo admitida a entrega de produtos avulsos para montagem posterior pela Administração.

5.4.5. A contratada será responsável pelas operações de transporte, carga, descarga, movimentação e organização das cestas no local indicado, devendo disponibilizar os meios humanos e materiais necessários à execução dessas atividades.

5.4.6. A entrega deverá ser acompanhada de documento que permita identificar o quantitativo de cestas, a composição fornecida, os valores correspondentes e o instrumento contratual a que se refere.

5.4.7. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração, com a apresentação das justificativas pertinentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

5.5. Das condições de montagem, acondicionamento e transporte

5.5.1. A montagem das cestas deverá ocorrer em ambiente adequado, observadas as condições de higiene, organização e conservação necessárias à preservação da qualidade e da segurança dos produtos.

5.5.2. Os produtos deverão ser conferidos previamente à montagem, verificando-se sua correspondência com as especificações, integridade das embalagens, identificação, prazo de validade e condições de conservação.

5.6. Dos prazos de validade dos produtos

5.6.1. Os produtos alimentícios deverão apresentar, na data da entrega, prazo de validade remanescente compatível com sua natureza e com a finalidade da contratação, observadas as exigências específicas estabelecidas na tabela de especificações técnicas.

5.6.2. Para os produtos alimentícios não perecíveis, deverá ser observado o prazo mínimo de validade remanescente definido nas respectivas especificações, contado da data de entrega à Administração.

5.6.3. Para os produtos refrigerados ou congelados, deverão ser observados os prazos de validade e as condições de conservação indicados pelos fabricantes, bem como os requisitos sanitários aplicáveis.

5.6.4. Não serão aceitos produtos vencidos, com validade inferior à exigida, com identificação ilegível ou que apresentem sinais de deterioração, descongelamento inadequado, violação de embalagem ou outras condições que comprometam sua segurança e qualidade.

5.7. Do recebimento provisório e definitivo

5.7.1. O recebimento do objeto observará o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das cestas entregues com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.7.2. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega, pelo fiscal técnico, mediante conferência inicial do quantitativo de cestas e das condições aparentes de acondicionamento e conservação.

5.7.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos, permanecendo sujeitos à verificação de conformidade quanto à composição, às especificações técnicas, aos prazos de validade e às demais exigências contratuais.

5.7.4. O recebimento definitivo será realizado pela gestora do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade das cestas e lavratura de termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 2.560/2025.

5.7.5. A verificação poderá compreender a abertura e conferência de unidades selecionadas mediante procedimento de amostragem, sem prejuízo da possibilidade de inspeção de outras cestas quando identificados indícios de irregularidade.

5.7.6. Constatadas desconformidades, a Administração comunicará formalmente a contratada, indicando as irregularidades identificadas e as providências necessárias à correção.

5.7.7. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou outras desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.8. Da rejeição e substituição dos produtos

5.8.1. Poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, as cestas que apresentarem composição divergente da ordem de fornecimento, produtos em desacordo com as especificações, embalagens danificadas, irregularidades sanitárias, problemas de conservação ou outras desconformidades contratuais.

5.8.2. A contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição dos produtos ou das cestas rejeitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal da Administração.

5.8.3. Quando a irregularidade comprometer a segurança alimentar ou a distribuição das cestas na data programada, a Administração poderá exigir providências em prazo inferior, desde que compatível com a natureza da substituição e com as condições de execução.

5.8.4. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo os custos de retirada, transporte, reposição, nova montagem e entrega, quando necessários.

5.8.5. A substituição dos produtos não afastará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurado descumprimento contratual.

5.9. Do encerramento da execução

5.9.1. A execução do fornecimento será considerada concluída após a entrega integral das cestas solicitadas, a correção das eventuais desconformidades identificadas e o recebimento definitivo pela Administração.

5.9.2. A contratada deverá apresentar a documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, observadas as condições de liquidação e pagamento previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021)*

6.1. Das disposições gerais

6.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Municipal formalmente designados, observados os arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.560/2025.

6.1.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos produtos fornecidos, a observância dos prazos de entrega, a adequada montagem e conservação das cestas natalinas e a regularidade dos procedimentos de recebimento e pagamento.

6.1.3. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos seguintes servidores, mediante designação formal pela autoridade competente:

a) Gestora do contrato: DANIELA CARLA FERREIRA;

b) Fiscal técnico do contrato: VALTER LUIZ ELEUTÉRIO.

6.1.4. A Administração poderá designar substitutos para os responsáveis indicados, bem como servidores de apoio para auxiliar nas atividades de conferência e recebimento das cestas, quando necessário, sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas à gestora e ao fiscal técnico.

6.1.5. A atuação dos responsáveis deverá observar a segregação de funções, a compatibilidade das atribuições com as atividades desempenhadas e as condições necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.2. Das atribuições da gestora do contrato

6.2.1. Compete à gestora do contrato coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução, promovendo a articulação entre a contratada, o fiscal técnico e os demais setores municipais envolvidos.

6.2.2. Constituem atribuições da gestora do contrato, entre outras:

a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

b) coordenar os procedimentos necessários à emissão das ordens de fornecimento, observadas as autorizações e competências administrativas pertinentes;

c) verificar a compatibilidade entre os quantitativos solicitados, os preços registrados, a composição definitiva das cestas e o limite financeiro estabelecido na legislação municipal;

d) acompanhar a regularidade dos registros e documentos relativos à execução contratual;

e) receber e avaliar os relatórios, registros e comunicações encaminhados pelo fiscal técnico;

f) adotar ou propor providências administrativas diante de irregularidades identificadas durante a execução;

g) instruir, quando necessário, os procedimentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, observadas as competências dos setores responsáveis;

h) encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após a verificação do cumprimento das condições contratuais e a formalização do recebimento do objeto;

i) manter organizados os registros relativos à execução contratual, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para os órgãos de controle.

6.2.3. A gestora deverá assegurar que a composição definitiva das cestas seja formalizada antes da emissão da ordem de fornecimento, mediante aplicação dos critérios objetivos previstos neste Termo de Referência, observada a ordem de prioridade dos produtos e o limite de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário.

6.2.4. A gestora deverá verificar, previamente à contratação dos produtos integrantes do grupo adjudicado, o atendimento das condições legais aplicáveis à sistemática de julgamento adotada, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade nas hipóteses previstas no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Das atribuições do fiscal técnico

6.3.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar e verificar a execução material do objeto, assegurando que as cestas natalinas sejam fornecidas em conformidade com as especificações técnicas, a composição aprovada e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.3.2. Constituem atribuições do fiscal técnico, entre outras:

a) acompanhar a execução das ordens de fornecimento e verificar o cumprimento dos prazos de entrega;

b) conferir o quantitativo de cestas entregues e sua correspondência com a solicitação formal da Administração;

c) verificar a composição das cestas, observando os produtos, as quantidades e as características previamente estabelecidas;

d) avaliar a integridade das embalagens, a identificação dos produtos, os prazos de validade e as condições gerais de conservação;

e) verificar as condições de acondicionamento e transporte dos produtos refrigerados ou congelados, especialmente quanto à preservação da cadeia de frio;

f) conferir a adequação das bolsas térmicas e das embalagens externas, inclusive quanto à resistência, e à capacidade;

g) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua correção;

h) comunicar à gestora as situações que demandem providências administrativas ou decisões superiores;

i) acompanhar a substituição dos produtos ou das cestas rejeitados, verificando o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas;

j) realizar o recebimento provisório do objeto, nos termos do modelo de execução contratual;

k) subsidiar o recebimento definitivo mediante registros de conferência e manifestação sobre a conformidade do fornecimento.

6.3.3. A fiscalização poderá ser realizada mediante inspeção visual, conferência documental, verificação de amostras das cestas entregues e outros procedimentos compatíveis com a natureza do objeto, observados os critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3.4. Quando necessário, o fiscal técnico poderá solicitar apoio de profissionais ou setores municipais com conhecimento específico sobre condições sanitárias e de conservação dos alimentos, sem transferência de sua responsabilidade pelo acompanhamento da execução.

6.4. Dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização

6.4.1. Considerando a natureza pontual do fornecimento, a fiscalização ocorrerá por etapa de execução e por ordem de fornecimento, não sendo necessária a elaboração de relatórios periódicos mensais quando não houver fornecimento ou ocorrência contratual a registrar.

6.4.2. As atividades de fiscalização deverão ser documentadas por registros próprios, relatórios de conferência, termos de recebimento, comunicações formais ou outros instrumentos adequados, de forma proporcional à complexidade do objeto.

6.4.3. Os registros deverão permitir a identificação da ordem de fornecimento, da data da entrega, do quantitativo recebido, da composição das cestas, das verificações realizadas e das eventuais desconformidades constatadas.

6.4.4. A contratada deverá prestar as informações e apresentar os documentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento, especialmente aqueles relacionados à identificação, procedência, validade e condições de conservação dos produtos, quando exigíveis.

6.5. Da comunicação com a contratada e do tratamento das irregularidades

6.5.1. As comunicações relativas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional, sem prejuízo da utilização de outros meios formalmente admitidos pela Administração.

6.5.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal técnico deverá registrá-la e comunicar à contratada as providências necessárias à correção, observados os limites de sua competência e os prazos estabelecidos no contrato.

6.5.3. As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal técnico, que comprometerem o cumprimento do objeto ou que puderem ensejar consequências administrativas deverão ser imediatamente comunicadas à gestora do contrato.

6.5.4. A gestora deverá avaliar as ocorrências e encaminhar as providências cabíveis, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 2.558/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.5. As irregularidades que possam comprometer a segurança alimentar ou a distribuição das cestas na data programada deverão receber tratamento prioritário, com comunicação imediata aos responsáveis e adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.

6.6. Da responsabilidade da contratada e dos agentes públicos

6.6.1. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

6.6.2. A atuação da gestora e do fiscal técnico observará os limites de suas competências, não lhes sendo atribuída responsabilidade automática por obrigações próprias da contratada, sem prejuízo dos deveres legais de acompanhamento, registro e comunicação de irregularidades.

6.6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos responsáveis pela gestão e fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

6.6.4. O acompanhamento contratual será encerrado após a conclusão das obrigações de fornecimento, o recebimento definitivo das cestas, a adoção das providências relativas a eventuais pendências e a instrução dos procedimentos administrativos pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades que subsistirem após o encerramento contratual.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos critérios de medição e apuração do fornecimento

7.1.1. A medição do objeto será realizada com base no quantitativo de cestas natalinas efetivamente fornecidas, em conformidade com a composição previamente definida pela Administração Municipal, observadas as especificações técnicas, os preços registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de apuração do valor devido, será considerado o preço unitário da cesta correspondente à soma dos preços unitários registrados dos produtos que integrarem sua composição definitiva, observadas as condições da proposta vencedora e do instrumento contratual.

7.1.3. O valor total do fornecimento corresponderá à multiplicação do preço unitário da cesta, apurado na forma do subitem anterior, pelo quantitativo de cestas efetivamente entregues e aceitas pela Administração.

7.1.4. Não serão objeto de medição ou pagamento os produtos não integrantes da composição definitiva das cestas, ainda que relacionados na tabela de especificações ou registrados na Ata de Registro de Preços.

7.1.5. Não serão admitidos pagamentos adicionais por serviços de montagem, acondicionamento, transporte ou entrega, salvo quando houver previsão expressa e específica na estrutura de preços da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

7.1.6. A medição deverá ser instruída com os documentos necessários à comprovação do fornecimento, especialmente:

a) ordem de fornecimento emitida pela Administração;

b) documento contendo a composição definitiva das cestas e os respectivos preços unitários;

c) comprovante de entrega, com indicação do quantitativo fornecido;

d) registro de conferência realizado pelo fiscal técnico;

e) termo de recebimento definitivo ou documento equivalente;

f) nota fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado.

7.2. Do recebimento e da condição para pagamento

7.2.1. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega das cestas natalinas, à verificação de sua conformidade com as especificações contratuais e à formalização do recebimento definitivo, observados os procedimentos previstos nos itens V e VI deste Termo de Referência.

7.2.2. Constatadas irregularidades que comprometam a aceitação de parte das cestas, a Administração poderá realizar o recebimento e a liquidação da parcela incontroversa e regularmente executada, sem prejuízo da exigência de correção ou substituição das unidades rejeitadas.

7.2.3. As cestas rejeitadas por desconformidade não serão consideradas para fins de pagamento enquanto não houver regularização e aceitação pela Administração, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

7.3. Da liquidação da despesa

7.3.1. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a identificação do instrumento contratual, a descrição do fornecimento, o quantitativo de cestas entregues, o valor unitário e o valor total correspondente.

7.3.2. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, mediante verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios do fornecimento e do recebimento do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.3.3. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação fiscal regular e dos documentos necessários à comprovação do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de suspensão justificadas por inconsistências documentais ou irregularidades que impeçam a liquidação.

7.3.4. Identificada incorreção na nota fiscal ou insuficiência da documentação apresentada, a contratada será comunicada para promover a regularização, iniciando-se nova contagem do prazo de liquidação após o saneamento da pendência, quanto à parcela afetada.

7.3.5. A Administração poderá realizar as verificações de regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente exigíveis, observados os procedimentos e as consequências previstos na legislação aplicável, sem prejuízo do pagamento das parcelas regularmente executadas quando não houver fundamento legal para sua retenção.

7.4. Das condições e do prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado em parcela correspondente ao fornecimento efetivamente executado e recebido definitivamente, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente autorizadas e mediante justificativa específica, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.4. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias legalmente aplicáveis, observadas as condições e os enquadramentos fiscais da contratada.

7.4.5. Eventuais glosas deverão ser fundamentadas e corresponder às parcelas não executadas ou executadas em desconformidade, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos regularmente devidos.

7.4.6. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice legalmente aplicável previsto no contrato, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outros encargos expressamente previstos no instrumento contratual.

7.5. Do reajustamento dos preços

7.5.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice setorial mais adequado que venha a ser expressamente definido e justificado no edital, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.5.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente às obrigações contratuais alcançadas pelo período de reajuste, observadas as condições previstas no instrumento contratual e a legislação aplicável.

7.5.4. Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data a que o reajustamento anterior produziu efeitos financeiros.

7.5.5. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.6. A aplicação de reajustamento deverá observar a compatibilidade com o limite financeiro estabelecido na legislação municipal para o fornecimento das cestas natalinas, não autorizando, por si só, o pagamento de valor superior ao legalmente previsto por beneficiário.

7.6. Da revisão dos preços e do equilíbrio econômico-financeiro

7.6.1. O reajustamento ordinário dos preços não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2. Eventual pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação suficiente à demonstração dos fatos alegados, de seus efeitos sobre os custos da contratação e do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

7.6.3. A análise do pedido observará a legislação aplicável, as condições contratuais, a matriz de riscos, quando existente, e a demonstração do nexo entre os fatos supervenientes e a alteração extraordinária dos encargos da contratada.

7.6.4. A mera variação ordinária dos preços de mercado ou a existência de diferenças entre os preços registrados e os valores posteriormente praticados não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária.

7.6.5. A revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará, ainda, os procedimentos e as condições estabelecidos no edital, na própria ata e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

7.6.6. A eventual revisão deverá ser formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as competências administrativas e os requisitos legais pertinentes.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Da modalidade licitatória e do critério de julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), utilizando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.1.2. A adoção do pregão eletrônico justifica-se pela natureza comum dos bens, definida no subitem 1.3, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3. O julgamento pelo menor preço global por grupo de itens observará o art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do agrupamento, inclusive quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a composição efetivamente contratada, demonstradas no item VIII do Estudo Técnico Preliminar.

8.1.4. O agrupamento fundamenta-se na necessidade de fornecimento integrado das cestas natalinas, compreendendo a disponibilização dos produtos alimentícios e das embalagens, a montagem, o acondicionamento, o transporte e a entrega das unidades completas, de modo a assegurar padronização, coordenação logística e responsabilidade contratual concentrada.

8.1.5. A licitação será processada pelo modo de disputa ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no edital.

8.2. Da apresentação e do julgamento das propostas

8.2.1. As propostas deverão contemplar a totalidade dos produtos integrantes do grupo, observadas as especificações técnicas, as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.2. Os licitantes deverão apresentar o preço global do grupo e os preços unitários de cada produto que o integra, observados os valores máximos aceitáveis definidos pela Administração.

8.2.3. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive aquisição dos produtos, tributos, encargos, embalagens, montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega das cestas natalinas.

8.2.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para o grupo, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital.

8.2.5. A aceitabilidade da proposta dependerá da compatibilidade do preço global e dos preços unitários com os valores máximos definidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis à análise de exequibilidade e ao julgamento das propostas.

8.2.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à proposta, observados os limites legais e a vedação à alteração substancial de seus elementos.

8.2.7. A adjudicação do grupo não afastará a necessidade de observância das condições previstas no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver contratação individualizada de produtos integrantes do grupo, inclusive quanto à pesquisa de mercado e à demonstração da vantajosidade.

8.3. Da habilitação jurídica

8.3.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.529/2025. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da referida Lei.

8.3.2. A comprovação será realizada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, conforme exigências estabelecidas no edital, incluindo, quando aplicável, registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações.

8.3.3. As exigências de habilitação jurídica deverão limitar-se à documentação necessária à demonstração da existência jurídica e da capacidade de atuação do licitante, vedadas condições desproporcionais ou sem pertinência com o objeto.

8.4. Da habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos exigíveis conforme a natureza jurídica e a situação do licitante.

8.4.2. Serão exigidos, conforme aplicável:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da legislação aplicável;

d) comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativamente à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.

8.4.3. A documentação exigida deverá observar as regras legais de apresentação, verificação e saneamento, inclusive quanto ao tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

8.5. Da qualificação técnica

8.5.1. A qualificação técnica deverá limitar-se à comprovação da aptidão do licitante para executar o objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

8.5.2. Será exigida a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica ou similar emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de cestas, *kits* alimentícios ou produtos de natureza e complexidade operacional compatíveis com o objeto, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.529/2025.

8.5.3. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com as características essenciais do fornecimento, especialmente quanto à capacidade de disponibilização, organização e entrega dos produtos, não sendo necessária identidade absoluta entre os itens anteriormente fornecidos e aqueles previstos neste Termo de Referência.

8.5.4. A licitante deverá comprovar a regularidade sanitária do estabelecimento para a atividade efetivamente desempenhada, mediante licença, alvará ou documento equivalente expedido pela autoridade competente, quando legalmente exigível, admitida a comprovação de dispensa nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, vedada a exigência quando o documento não for legalmente obrigatório.

8.5.5. Não será exigido registro da empresa ou de responsável técnico em conselho profissional sem demonstração de obrigatoriedade legal e pertinência direta com a atividade contratada.

8.5.6. Não serão exigidas instalações, equipamentos, veículos ou estruturas físicas específicas como condição de habilitação sem justificativa técnica e demonstração de sua indispensabilidade à execução do objeto, preservando-se a possibilidade de comprovação por meios legalmente admitidos.

8.6. Da qualificação econômico-financeira

8.6.1. A qualificação econômico-financeira observará o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as exigências ser proporcionais ao valor, à natureza e à complexidade da contratação.

8.6.2. Será exigida a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

8.6.3. Será exigida a apresentação do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 9º, incisos I e V, do Decreto Municipal nº 2.529/2025), com índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um), justificados pela necessidade de aquisição antecipada dos produtos pela contratada e pelo pagamento somente após o recebimento definitivo.

8.6.4. Não serão estabelecidos índices ou condições econômico-financeiras excessivos, desproporcionais ou sem relação com a garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Da apresentação de amostras

8.7.1. Não será exigida a apresentação de amostras (subitem 4.4.1).

8.8. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

8.8.1. Serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis.

8.8.2. Não será reservada cota a microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, porque a divisão do fornecimento entre fornecedores distintos comprometeria a padronização das cestas e a entrega integrada em data única, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

8.9. Das disposições complementares

8.9.1. A Administração poderá utilizar os meios eletrônicos legalmente admitidos para verificação de documentos, certidões e informações relativas à habilitação, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Da metodologia de estimativa dos preços

9.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os preços referenciais obtidos mediante pesquisa de mercado, observados os parâmetros e procedimentos aplicáveis à formação do orçamento estimado.

9.1.2. Para subsidiar a estimativa, foi realizada pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços, em 16 de novembro de 2026, abrangendo os 15 (quinze) produtos relacionados neste Termo de Referência, com base em contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, parâmetro previsto no art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.559/2025.

9.1.3. Conforme o relatório de cotação, foram consideradas 3 (três) referências de preços para cada produto, adotando-se como método de cálculo a média aritmética dos valores selecionados, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.559/2025.

9.1.4. A pesquisa de preços, acompanhada das memórias de cálculo, da identificação das fontes consultadas, dos parâmetros utilizados, da metodologia aplicada e dos documentos comprobatórios, integra o processo administrativo em documento próprio, observados o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.559/2025.

9.2. Dos preços unitários referenciais

9.2.1. Com base na pesquisa realizada, foram apurados os seguintes preços unitários referenciais:

Prioridade	Produto	Quantidade estimada	Preço unitário referencial	Valor total estimado
1ª	Bolsa térmica tiracolo, mínimo 18 litros	650	R$ 98,90	R$ 64.285,00
2ª	Picanha suína	650	R$ 32,85	R$ 21.352,50

3ª	Picanha bovina	650	R$ 95,75	R$ 62.237,50
4ª	Embalagem externa para cesta natalina	650	R$ 6,17	R$ 4.010,50
5ª	Caixa de bombons, 250 g	650	R$ 18,83	R$ 12.239,50
6ª	Goiabada, 500 g	650	R$ 10,36	R$ 6.734,00
7ª	Panettone de frutas, mínimo 400 g	650	R$ 26,38	R$ 17.147,00
8ª	Suco de uva integral, 1 litro	650	R$ 20,35	R$ 13.227,50
9ª	Batata palha, 250 g	650	R$ 14,57	R$ 9.470,50
10ª	Uva-passa, 200 g	650	R$ 11,09	R$ 7.208,50
11ª	Castanha de caju, 200 g	650	R$ 24,24	R$ 15.756,00
12ª	Leite condensado, 395 g	650	R$ 8,79	R$ 5.713,50
13ª	Biscoito champanhe, 150 g	650	R$ 13,64	R$ 8.866,00
14ª	Barra de chocolate, 80 g	650	R$ 9,42	R$ 6.123,00
15ª	Chocotone, mínimo 400 g	650	R$ 24,46	R$ 15.899,00
Total	**Conjunto dos 15 produtos**		**R$ 415,80**	**R$ 270.270,00.**

9.2.2. Os valores apresentados correspondem aos preços referenciais apurados na pesquisa de mercado e deverão ser utilizados como subsídio à definição dos preços máximos aceitáveis, após a validação da pesquisa e sua compatibilização com as especificações definitivas do objeto.

9.3. Da estimativa da composição prioritária

9.3.1. Considerando a ordem de prioridade estabelecida no item I deste Termo de Referência, os produtos classificados da 1ª à 8ª posição apresentam custo referencial conjunto de R$ 309,59 (trezentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) por cesta.

9.3.2. Considerando que a legislação municipal estabelece o limite de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, a composição prioritária integral, pelos preços atualmente estimados, supera esse limite em R$ 9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos) por cesta; se os preços registrados não permitirem a inclusão de todos os produtos prioritários, aplicar-se-á a regra do subitem 1.7.

9.4. Do limite financeiro da contratação

9.4.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2.447/2026, deverá ser observado o limite de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário para o fornecimento das cestas natalinas.

9.4.2. Considerando o quantitativo estimado de 650 beneficiários, o valor máximo previsto para o fornecimento corresponde a R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sem prejuízo da apuração do valor efetivamente devido de acordo com a composição definitiva das cestas e os preços contratados.

9.4.3. O valor de R$ 270.270,00, correspondente à soma referencial dos 15 produtos, não representa autorização para realização de despesa superior ao limite legal, devendo ser distinguido do valor máximo previsto para o fornecimento efetivo.

9.5. Da memória de cálculo

9.5.1. A estimativa dos valores foi obtida mediante a multiplicação dos preços unitários referenciais pelos quantitativos máximos previstos, considerando:

a) Conjunto integral dos produtos: R$ 415,80 × 650 = R$ R$ 270.270,00;

b) Composição prioritária integral: R$ 309,59 × 650 = R$ 201.233,50;

c) Limite financeiro legal estimado: R$ 300,00 × 650 = R$ 195.000,00.

X - Adequação orçamentária (Alínea “j”)

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração prevista no **orçamento municipal vigente**, conforme abaixo:

- **Ficha:** nº 660;
- **Dotação Orçamentária:** 02.02.02.04.128.0401.2022;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32;
- **Fonte de Recursos:**
    - 1.500.000.0000;
    - 2.500.000.0000.

XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas em processo conduzido na forma do Decreto Municipal nº 2.558/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados ao Município.

11.2. A aplicação de sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.447/2026 e nas demais normas aplicáveis.

12.2. Este Termo de Referência deverá integrar o processo administrativo de contratação, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, demonstração de disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela legislação.

12.3. A composição e as especificações deste Termo de Referência deverão ser compatibilizadas com a pesquisa de preços, de modo que o valor unitário da cesta não ultrapasse R$ 300,00 (trezentos reais), limite fixado na Lei Municipal nº 2.447/2026.

Nova Era - MG, 16 de novembro de 2026.

DANIELA CARLA FERREIRA
Secretaria Municipal De Administração
Responsável pela elaboração

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº132/2026

Prioridade	Produto	Quantidade	Marca	Preço unitário	Valor total
1ª	Bolsa térmica tiracolo, mínimo 18 litros	650			
2ª	Picanha suína	650			
3ª	Picanha bovina	650			
4ª	Embalagem externa para cesta natalina	650			
5ª	Caixa de bombons, 250 g	650			
6ª	Goiabada, 500 g	650			
7ª	Panettone de frutas, mínimo 400 g	650			
8ª	Suco de uva integral, 1 litro	650			
9ª	Batata palha, 250 g	650			
10ª	Uva-passa, 200 g	650			
11ª	Castanha de caju, 200 g	650			
12ª	Leite condensado, 395 g	650			
13ª	Biscoito champanhe, 150 g	650			
14ª	Barra de chocolate, 80 g	650			
Total	**Conjunto dos 14 produtos**				

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: *Conforme Termo de referência*.
- Condições de Pagamento: *Conforme Termo de referência*.

_____,_____ de _____de 2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME/EPP OU EQUIPARADA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 132/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 42/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede administrativa em Nova Era/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **TXAI SILVA COSTA**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 42/2026, destinado ao registro de preços, conforme Processo Administrativo nº 132/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa identificada nesta Ata, observada a classificação alcançada no procedimento licitatório, nos quantitativos e nas condições estabelecidos no edital e em seus anexos, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento integrado de cestas natalinas destinadas aos servidores públicos do Município de Nova Era - MG**, compreendendo o fornecimento de produtos alimentícios e embalagens, a montagem, o acondicionamento, a personalização com o brasão oficial do Município, o transporte e a entrega das cestas completas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026.

1.2. A contratação observará o critério de julgamento pelo **menor preço global do grupo de itens**, mediante registro dos preços unitários dos produtos que o integram, conforme a proposta vencedora.

1.3. A composição definitiva das cestas observará a ordem de prioridade estabelecida no Termo de Referência e nesta Ata, considerando os preços unitários registrados e o limite financeiro de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, previsto na Lei Municipal nº 2.447/2026.

1.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital da licitação, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta vencedora e os demais documentos que estabeleçam obrigações relacionadas ao objeto.

1.5. A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, mediante o qual o fornecedor registrado se obriga a observar os preços, os quantitativos, as especificações e as demais condições estabelecidas neste instrumento, no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, sem que sua assinatura implique obrigação de contratação pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos máximos, as marcas ofertadas e as demais condições da proposta vencedora são os constantes da tabela seguinte.

Fornecedor registrado: [Razão social]

CNPJ: [Número]

Endereço: [Endereço completo]

Representante legal: [Nome e qualificação]

Contato: [Telefone e e-mail]

2.2. Tabela de produtos por ordem de prioridade

Prioridade	Produto	Unidade	Quantidade máxima	Marca ofertada	Valor unitário registrado
1ª	Bolsa térmica tiracolo, capacidade mínima de 21 litros	Unidade	650	[Marca]	R$ ___
2ª	Picanha suína	Unidade especificada no TR	650	[Marca]	R$ ___
3ª	Picanha bovina	Unidade especificada no TR	650	[Marca]	R$ ___
4ª	Embalagem externa personalizada com o brasão do Município	Unidade	650	[Marca/modelo]	R$ ___
5ª	Caixa de bombons, 250 g	Unidade	650	[Marca]	R$ ___
6ª	Goiabada, 500 g	Unidade	650	[Marca]	R$ ___
7ª	Panettone de frutas, mínimo 400 g	Unidade	650	[Marca]	R$ ___
8ª	Suco de uva integral, 1 litro	Unidade	650	[Marca]	R$ ___
9ª	Batata palha, 250 g	Unidade	650	[Marca]	R$ ___
10ª	Uva-passa, 200 g	Unidade	650	[Marca]	R$ ___
11ª	Castanha de caju, 200 g	Unidade	650	[Marca]	R$ ___
12ª	Leite condensado, 395 g	Unidade	650	[Marca]	R$ ___
13ª	Biscoito champanhe, 150 g	Unidade	650	[Marca]	R$ ___
14ª	Barra de chocolate, 80 g	Unidade	650	[Marca]	R$ ___
15ª	Chocotone, embalagem de no mínimo 400 g	Unidade	650	[Marca]	R$ ___

Valor global registrado do grupo: R$ 296,24.

2.3. As descrições resumidas da tabela não substituem as especificações técnicas completas previstas no Termo de Referência, que deverão ser integralmente observadas pela fornecedora registrada.

2.4. Os preços unitários registrados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive aquisição dos produtos, tributos, encargos, embalagens, montagem, acondicionamento, personalização, transporte, carga, descarga e entrega, conforme a estrutura de formação de preços estabelecida no edital.

2.5. A adjudicação pelo menor preço global do grupo não dispensa a observância dos preços unitários registrados, que constituirão referência para a composição das cestas e para a apuração dos valores das contratações decorrentes desta Ata.

2.6. Os preços registrados não poderão superar os valores máximos unitários estabelecidos no edital, observadas as condições de aceitabilidade da proposta.

2.7. Os quantitativos indicados representam os limites máximos registrados para cada produto, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos fixados nesta Ata, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de alteração dos contratos dela decorrentes, observadas as respectivas condições e limites.

2.9. A relação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando houver, constará de anexo próprio desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Município de Nova Era/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo gerenciamento dos preços e quantitativos registrados, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal.

3.2. Compete ao órgão gerenciador, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal:

I – acompanhar e controlar os preços e os quantitativos registrados;

II – gerenciar as solicitações de fornecimento e os saldos disponíveis;

III – promover as verificações de vantajosidade exigidas pela legislação;

IV – conduzir os procedimentos de negociação e atualização dos preços registrados;

V – convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando cabível;

VI – adotar as providências relativas ao cancelamento de registros e à apuração de descumprimentos da Ata;

VII – assegurar a publicidade e a transparência dos atos relacionados ao registro de preços.

3.3. Não haverá órgãos ou entidades participantes além do órgão gerenciador identificado no subitem 3.1, sendo expressamente vedada a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À ADESÃO

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório.

4.2. A vedação fundamenta-se na natureza específica da contratação, destinada ao atendimento dos servidores públicos do Município de Nova Era, na necessidade de observância do limite financeiro estabelecido pela legislação municipal e nas condições particulares de composição, personalização, montagem e entrega das cestas natalinas.

4.3. Consequentemente, não serão autorizadas contratações decorrentes desta Ata por órgãos ou entidades na condição de não participantes, ficando afastada a aplicação das regras de adesão previstas para essa hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data definida conforme a regulamentação aplicável e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação dependerá de avaliação administrativa quanto à permanência da necessidade de contratação, à adequação dos preços ao mercado e à conveniência de manutenção do registro.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor de atender às contratações regularmente formalizadas durante a vigência da Ata, nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento, observados os quantitativos disponíveis e as demais disposições aplicáveis.

5.3.1. O registro de preços não obrigará a Administração a efetuar contratações, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme as hipóteses e condições previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O instrumento de contratação deverá ser formalizado durante o prazo de vigência desta Ata, observadas as exigências legais de disponibilidade orçamentária.

5.6. A vigência dos contratos decorrentes da Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos, considerando a natureza do fornecimento, os prazos de entrega e as condições previstas no Termo de Referência.

5.7. A prorrogação da Ata não implicará prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, nem autorização automática para novas aquisições sem a correspondente necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

5.8. A eventual renovação dos quantitativos registrados por ocasião da prorrogação dependerá de previsão e autorização na regulamentação aplicável, de justificativa administrativa e da observância das condições estabelecidas no edital, não decorrendo automaticamente da extensão do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Após a homologação da licitação, será formado, quando cabível, cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o grupo de itens com preços iguais aos do adjudicatário e com aqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

6.2. Os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para os preços do adjudicatário precederão aqueles que mantiverem suas propostas originais.

6.3. O cadastro de reserva terá por finalidade possibilitar a convocação de fornecedores remanescentes nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso assumido.

6.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada quando necessária à contratação, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

6.5. A convocação dos fornecedores remanescentes respeitará a ordem de classificação e as condições legalmente admitidas para a negociação e formalização do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DAS CESTAS NATALINAS

7.1. A composição definitiva das cestas natalinas será estabelecida pela Administração Municipal antes da emissão da ordem de fornecimento, mediante aplicação da ordem de prioridade prevista na Cláusula Segunda e no Termo de Referência.

7.2. Serão priorizados os produtos classificados da 1ª à 8ª posição, observados os preços unitários registrados e o limite financeiro de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário.

7.3. Os produtos classificados da 9ª à 14ª posição poderão integrar a composição das cestas, conforme a disponibilidade financeira remanescente, respeitada a respectiva ordem de prioridade.

7.4. Quando o preço de determinado produto ultrapassar o saldo disponível, a Administração poderá deixar de incluí-lo e prosseguir à análise do produto subsequente, desde que observados os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

7.5. A definição da composição definitiva deverá ser formalizada em documento próprio, contendo:

I – relação dos produtos selecionados;

II – quantidades de cada produto por cesta;

III – preços unitários registrados;

IV – valor total unitário da cesta;

V – quantitativo de cestas a serem fornecidas;

VI – valor total do fornecimento;

VII – demonstração do atendimento ao limite financeiro legal;

VIII – comprovação da vantajosidade da contratação parcial do grupo, quando exigível.

7.6. Todas as cestas integrantes de uma mesma ordem de fornecimento deverão possuir composição uniforme, vedada a diferenciação injustificada entre os beneficiários.

7.7. A fornecedora registrada deverá observar integralmente a composição estabelecida pela Administração, sendo vedada a substituição, exclusão ou inclusão de produtos por iniciativa própria.

7.8. A eventual alteração de marca, apresentação ou característica de produto dependerá de autorização expressa da Administração, de demonstração de equivalência técnica e de observância das condições

previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da vantajosidade e da manutenção das especificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE PARTE DOS ITENS DO GRUPO

8.1. Considerando que a adjudicação será realizada pelo menor preço global do grupo, a contratação de apenas parte dos itens que o integram dependerá de **prévia pesquisa de mercado e demonstração da vantagem para a Administração**, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A pesquisa e a demonstração de vantajosidade deverão considerar a composição efetivamente pretendida, os preços unitários registrados, as condições de fornecimento integrado e os valores praticados no mercado para objeto equivalente.

8.3. A definição da composição das cestas por ordem de prioridade não afastará a necessidade de comprovação da vantajosidade da contratação parcial, quando configurada a hipótese prevista no subitem 8.1.

8.4. A contratação somente poderá ser autorizada após a verificação de que os preços e as condições do fornecimento pretendido são vantajosos para a Administração.

8.5. Caso a pesquisa de mercado não demonstre a vantajosidade da contratação parcial do grupo, a Administração deverá avaliar as providências legalmente cabíveis, inclusive a negociação com o fornecedor registrado ou a realização de nova contratação, sem prejuízo das demais alternativas admitidas pela legislação.

8.6. Não será admitida a utilização desta Ata para aquisição isolada de produtos com finalidade diversa daquela prevista no objeto, sem observância das condições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento ocorrerá mediante ordem de fornecimento expedida pela Administração Municipal, contendo o quantitativo de cestas, sua composição definitiva, os valores correspondentes e a indicação da data, horário e local de entrega.

9.2. A contratada deverá fornecer as cestas completas, devidamente montadas, acondicionadas e personalizadas com o brasão oficial do Município de Nova Era, observadas as especificações do Termo de Referência.

9.3. O prazo máximo de entrega será de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as condições e a programação estabelecidas no instrumento contratual.

9.4. A entrega ocorrerá em local indicado pela Administração, situado no Município de Nova Era/MG, cabendo à contratada todos os custos e providências necessários ao transporte, à carga, à descarga e à disponibilização das cestas.

9.5. Os produtos alimentícios deverão apresentar condições adequadas de qualidade, procedência, identificação, conservação e prazo de validade, conforme as exigências legais e contratuais.

9.6. Os produtos refrigerados ou congelados deverão ser mantidos em condições apropriadas de temperatura durante o armazenamento, a montagem, o transporte e a entrega, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

9.7. A bolsa térmica, quando integrante da composição definitiva, deverá atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem dispensar os cuidados necessários à manutenção da cadeia de frio.

9.8. Não será admitida a entrega de produtos avulsos para montagem posterior pela Administração, salvo previsão expressa e específica no instrumento contratual.

9.9. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega, mediante conferência inicial do quantitativo e das condições aparentes das cestas.

9.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do fornecimento.

9.11. Os produtos ou as cestas rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a notificação, ressalvadas as situações que exijam providências mais urgentes para preservar a segurança alimentar ou a finalidade da contratação.

9.12. Aplicam-se subsidiariamente às condições de execução, recebimento e substituição as disposições do Termo de Referência e do contrato decorrente desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e do edital.

10.2. Poderá ser avaliada a alteração dos preços registrados em decorrência de:

I – redução dos preços praticados no mercado;

II – ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições originalmente pactuadas;

III – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

IV – aplicação de reajustamento, quando previsto no edital e atendidos os requisitos legais.

10.3. O reajustamento em sentido estrito observará o índice e a data-base estabelecidos no edital e no instrumento contratual, respeitado o interregno mínimo legal.

10.4. Para a presente contratação, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado, conforme definido no Termo de Referência.

10.5. A alteração ou atualização dos preços registrados dependerá de procedimento administrativo próprio, com apresentação da documentação pertinente e decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. A mera oscilação ordinária dos preços de mercado não autorizará, isoladamente, a revisão extraordinária dos valores registrados.

10.7. A alteração dos preços não afastará a necessidade de observância do limite financeiro de R$ 300,00 por beneficiário, devendo a Administração avaliar seus efeitos sobre a composição das cestas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

11.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderão ser adotadas as medidas previstas na regulamentação aplicável, inclusive a liberação do compromisso e a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando cabível.

11.3. Não obtido êxito na negociação, o órgão gerenciador poderá promover o cancelamento do registro correspondente, observadas as condições legais e a necessidade de obtenção de contratação mais vantajosa.

11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor alegar impossibilidade de cumprimento das obrigações, poderá requerer a alteração do registro, mediante apresentação de documentação comprobatória dos fatos supervenientes e de seus efeitos sobre os custos.

11.5. O pedido deverá ser acompanhado de documentos suficientes à demonstração da alteração extraordinária das condições econômicas originalmente consideradas.

11.6. Não comprovados os pressupostos legais para a alteração, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis.

11.7. Comprovada a necessidade de alteração, o órgão gerenciador decidirá fundamentadamente sobre a atualização dos preços, observadas as condições legais, a vantajosidade e o interesse público.

11.8. As alterações de preços serão formalizadas e divulgadas pelos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

12.1. Considerando que a presente Ata se destina ao atendimento de demanda específica do Município de Nova Era, sem previsão de adesões por órgãos não participantes, não será admitido remanejamento de quantitativos para órgãos ou entidades estranhos ao procedimento.

12.2. Eventuais ajustes na distribuição interna dos quantitativos entre unidades administrativas municipais observarão os limites registrados, as competências do órgão gerenciador e as condições estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável.

12.3. A redistribuição interna não poderá resultar em acréscimo dos quantitativos máximos registrados nem alterar a finalidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – descumprir injustificadamente as condições desta Ata;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

III – deixar de cumprir as obrigações assumidas, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

IV – não aceitar manter os preços registrados nas hipóteses legalmente previstas;

V – sofrer sanção administrativa que, por seus efeitos legais, impeça a manutenção do registro ou a contratação com a Administração.

13.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legalmente admitidas.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente:

I – por razões de interesse público devidamente justificadas;

II – a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior, quando comprovados os pressupostos legais;

III – quando não houver êxito nas negociações necessárias à adequação dos preços às condições de mercado;

IV – nas demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

13.5. O cancelamento do registro não afastará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de descumprimentos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 e 156, observadas as disposições do edital e do instrumento contratual.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os requisitos legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções observará a tipificação das infrações, os critérios de dosimetria, os percentuais de multa, os procedimentos e as garantias de defesa previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

14.4. As sanções também poderão alcançar os integrantes do cadastro de reserva que, após assumirem compromisso formal, descumprirem injustificadamente as obrigações correspondentes, observadas as condições legais.

14.5. A aplicação de penalidades não afastará a obrigação de reparar os danos causados à Administração, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos contratos decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Para o acompanhamento da execução, ficam indicados, sem prejuízo da necessária designação formal:

I – **Gestora do contrato:** DANIELA CARLA FERREIRA;

II – **Fiscal técnico do contrato:** VALTER LUIZ ELEUTÉRIO.

15.3. Compete à gestora coordenar o acompanhamento administrativo da contratação, verificar os quantitativos e valores solicitados, acompanhar as ocorrências contratuais e encaminhar as providências administrativas necessárias.

15.4. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução material do fornecimento, verificar a conformidade das cestas, registrar as ocorrências, acompanhar eventuais substituições e realizar os procedimentos de recebimento que lhe forem atribuídos.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

15.6. Aplicam-se à gestão e à fiscalização as disposições específicas do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às cestas efetivamente fornecidas e recebidas definitivamente pela Administração.

16.2. O valor unitário da cesta corresponderá à soma dos preços unitários registrados dos produtos que integrarem sua composição definitiva, observadas as condições de formação dos preços e a demonstração da vantajosidade da contratação.

16.3. O valor total devido corresponderá à multiplicação do preço unitário da cesta pelo quantitativo efetivamente entregue e aceito.

16.4. Não serão realizados pagamentos por produtos não fornecidos, cestas rejeitadas ou obrigações executadas em desconformidade, ressalvadas as parcelas incontroversas regularmente executadas.

16.5. A liquidação da despesa e o pagamento observarão os procedimentos, documentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Não serão admitidas cobranças adicionais relativas à montagem, ao acondicionamento, à personalização, ao transporte ou à entrega, quando tais custos estiverem incluídos nos preços registrados, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

17.1. A presente Ata e os respectivos preços registrados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17.2. A Ata permanecerá disponível para consulta durante sua vigência, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais adotados pelo Município.

17.3. As alterações, prorrogações, atualizações e cancelamentos dos registros serão formalizados e divulgados na forma legalmente exigida.

17.4. Os contratos decorrentes desta Ata deverão observar as exigências de publicidade e eficácia previstas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, os requisitos de qualidade, os prazos de entrega e recebimento, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, as penalidades e os demais procedimentos aplicáveis encontram-se estabelecidos no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.

18.2. A presente Ata não substitui o contrato ou outro instrumento hábil de formalização da contratação, quando exigível, nem autoriza o fornecimento sem a correspondente ordem expedida pela Administração.

18.3. A contratação de parte dos itens integrantes do grupo adjudicado dependerá do cumprimento das condições previstas na Cláusula Oitava, especialmente quanto à prévia pesquisa de mercado e à demonstração de vantajosidade.

18.4. A composição das cestas deverá observar o limite financeiro previsto na legislação municipal, não podendo a existência de preços registrados ser interpretada como autorização para despesas superiores às legalmente permitidas.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do edital e dos demais instrumentos integrantes da contratação.

18.6. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Era - MG, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Nova Era - MG, ___ de _____ de 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Município de Nova Era/MG

[REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO VI – CADASTRO DE RESERVA

Processo Administrativo nº 132/2026
Pregão Eletrônico nº 42/2026

1. Fornecedores que aceitaram registrar preços iguais aos do adjudicatário

[Inserir a relação dos fornecedores, a ordem de classificação, os preços e os quantitativos correspondentes.]

2. Fornecedores que mantiveram suas propostas originais

[Inserir a relação dos fornecedores, a ordem de classificação e os respectivos valores ofertados.]

O cadastro de reserva observará a ordem de classificação estabelecida no procedimento licitatório e as condições de convocação previstas nesta Ata, no edital e na regulamentação aplicável.

Nova Era – MG, _____ de _____ de 2026.